

RESOLUÇÃO N.º ⁰⁴⁵ /16-CD/PRODUZIR

Re-ratifica a Resolução 038/16-CD/PRODUZIR que estabelece normas para o cumprimento do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MICROPRODUZIR.

A COMISSÃO EXECUTIVA do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – CE/PRODUZIR, no uso de suas atribuições e com amparo legal do artigo 39, § 4º, inciso I do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2.000, e art. 8º. Inciso II, letra “e” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 001/00/CD/PRODUZIR, de 12 de setembro de 2.000. E,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 038/16-CD/PRODUZIR, que estabelece normas para o cumprimento do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MICROPRODUZIR do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, por meio de PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER COMPETITIVO e MINHA PRIMEIRA EMPRESA, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODUZIR, o Artigo 5º da **Resolução n.º 038/16-CD/PRODUZIR**, datada de 16 de fevereiro de 2016, para passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Poderá ser equalizada a taxa de juros em operações de crédito com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de até 36 (trinta e seis) meses, inclusa carência de até 6 (seis) meses. A Agência de Fomento de Goiás S.A. definirá as demais condições da operação de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e demais exigências pertinentes.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CD/PRODUZIR, em Goiânia, 06 de dezembro de 2016.

Luiz Antônio Faustino Maronezi
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

Of. nº /16-CE/PRODUZIR

Goiânia, de de 2016.

Ao Senhor
XXXX
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO
NESTA

Ref.:

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a V.Sa., que foi realizada a auditoria de quitação relativa ao () ano de fruição do benefício do PRODUZIR da empresa (), inscrita no CNPJ sob o n.º (), inscrição estadual nº (), por meio da qual comprovou-se o cumprimento dos parâmetros que serviram de base para o cálculo do coeficiente de prioridade e apurou-se o percentual do desconto a que tem direito, nos termos do que prevê o art. 20, incisos IV e VII, da Lei 13.591/2000 e o Art. 41, § 3º, I, “a” e “b”, do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2.000.

Conforme o Documento de Avaliação do Desempenho do Projeto – PRODUZIR - nº. (), de (/ /) (data da conclusão da auditoria de quitação), fls. (), a empresa cumpriu () % (por cento) dos parâmetros de desconto previstos no seu projeto. Considerando o saldo de fruição do benefício relativo ao período apurado, o percentual de desconto concedido e o valor antecipado, segue tabela, da qual se deduz o montante a ser recolhido ao FUNPRODUZIR, consoante o art. 42, § 3º, II e III do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2.000.

SALDO DE FRUIÇÃO DO PERÍODO	R\$
DESCONTO CONCEDIDO (---) %	R\$
VALOR ANTECIPADO	R\$
MONTANTE A SER PAGO	R\$

Assim, consoante a tabela acima, autorizo a Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIASFOMENTO, na condição de Agente Financeiro do PRODUZIR, a proceder a liquidação do valor de R\$ () correspondentes ao desconto concedido e ao valor antecipado, tendo como data-base o mês de conhecimento deste ofício pela GOIASFOMENTO.

A empresa deverá recolher ao FUNPRODUZIR a importância de R\$ () correspondentes à diferença do saldo de fruição do benefício, referente ao () período, utilizado entre (/) e (/), objeto do Contrato de Empréstimo Mediante Abertura de Crédito n.º (), firmado entre a empresa e a GOIASFOMENTO. Após o devido recolhimento deste valor (ou do pagamento integral de seu parcelamento, se for o caso), fica autorizada a Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIASFOMENTO a proceder sua liquidação e consequentemente a quitação integral relativa ao () ano de fruição do benefício do PRODUZIR.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Faustino Maronezi
PRESIDENTE DA CE/PRODUZIR em substituição
Resolução nº 037/CD/PRODUZIR



**INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**